



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 432/2011

Nº

SOBRE: Estabelece critérios para campanhas antidrogas e de redução de danos, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Público Municipal realizará campanhas antidrogas e de redução de danos, no município de Sorocaba, por meio das Secretarias Municipais competentes ou em parcerias com Organizações Não Governamentais, voltadas para prevenção ao consumo de drogas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as campanhas antidrogas, realizadas permanentemente e dirigidas a toda a população ou a públicos específicos, deverão abranger drogas lícitas e ilícitas, bem como prevenção de doenças transmitidas sexualmente ou por outras formas de contágio;

II - a distribuição do material de campanha será dirigida somente ao público alvo e acompanhada por responsáveis técnicos, como psicólogos, pedagogos ou profissionais da saúde;

III - garantia de padrões éticos de dignidade, de não violência e de respeito a direitos de cidadania, de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Federal nº 11.343/2006 que instituiu o SISNAD - Sistema Nacional de políticas Públicas sobre Drogas.

IV - observância das diretrizes da Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, bem como as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde;

V - respeito e garantia à dignidade de toda criança, adolescente e jovem ou adulto;

VI - igualdade de acesso ao atendimento e aos serviços, programas e projetos, especialmente os referentes à saúde, sem discriminação de qualquer natureza;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

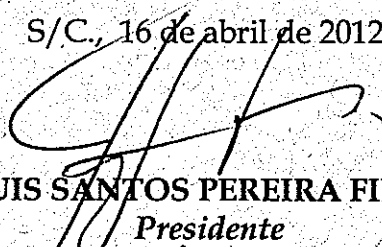
VII - direito das crianças, adolescentes e jovens, de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas acompanhará, em sua esfera de atuação, as ações desenvolvidas, conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 6.455, de 17 de setembro de 2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de abril de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/

